

DECISÃO Nº 29, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017.

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.207(d)(1) do RBAC nº 154 no Aeroporto Internacional Salgado Filho/Porto Alegre - SBPA.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o Ofício nº 1472/SBPA/(PASO)/2016, de 9 novembro de 2016, que solicita a prorrogação do prazo estabelecido na Decisão nº 132, de 4 de novembro de 2015, no que se refere à localização de muro patrimonial do aeródromo e de edificações da malha urbana dentro da faixa de pista de pouso e decolagem;

Considerando a análise proferida nas Nota Técnica nº 1(SEI)/2017/GTOP/GCOP/SIA, de 6 de janeiro de 2016;

Considerando as Decisões nºs 75, de 11 de junho de 2014, 132, de 4 de novembro de 2015, e 97, de 23 de agosto de 2016; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.047048/2014-20, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 7 de fevereiro de 2017,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, para o Aeroporto Internacional de Porto Alegre / Salgado Filho - SBPA, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.207(d)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), com vigência até 30 de junho de 2018, devido à localização de muro patrimonial do aeródromo e de edificações da malha urbana dentro da faixa de pista de pouso e decolagem.

Parágrafo único. A isenção deferida nos termos do caput fica condicionada à continuidade de adoção das medidas mitigadoras previstas na Decisão nº 132, de 4 de novembro de 2015;

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso II do art. 1º da Decisão nº 132, de 4 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2015, Seção 1, página 3.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente